

**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

I. DAS PARTES

1. CONTRATANTE: A Pessoa Jurídica indicada e qualificada no TERMO DE ADESÃO AS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

2. CONTRATADO: S. & S. Tecnologia em Internet LTDA, empresa com sede na Rua Alcides Lajes Magalhães, 140 - Jardim Acapulco - Marília (SP), inscrita no CNPJ sob o n. 07.518.001/0001-71.

II. DO OBJETO

3. O presente contrato tem como objeto o aluguel da licença de uso do software SS FARMÁCIA POPULAR para a CONTRATANTE e a orientação da conduta do processo de habilitação e manutenção da CONTRATANTE no programa "Aqui tem Farmácia Popular", do Ministério da Saúde.

III. DA LICENÇA DE USO

4. A presente licença de uso de software é onerosa, não exclusiva e temporária e tem como acessório a manutenção e o suporte do software SS FARMÁCIA POPULAR. A funcionalidade do software licenciado será efetivada com a liberação da licença de uso de funcionamento, que se inicia a partir do recebimento pela CONTRATADA dos seguintes documentos: 01 (uma) via do TERMO DE ADESÃO AS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS assinado pelo representante legal da empresa e cópia do comprovante de pagamento do primeiro boleto bancário.

5. A presente licença de uso de software não constitui venda e não confere à CONTRATANTE a titularidade sobre o software ou sua cópia. A CONTRATADA reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao software na sua versão original e quaisquer cópias.

IV. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6. A prestação de serviços de manutenção e suporte do software compreenderá as seguintes atividades:

a) A MANUTENÇÃO, consistirá em modificações no software de ordem corretiva, preventiva e evolutiva. Ficando acordado entre as partes que a CONTRATADA poderá, sem a autorização ou interferência da CONTRATANTE, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do software SS FARMÁCIA POPULAR;

b) O SUPORTE, consistirá em orientações dadas a CONTRATANTE, pela CONTRATADA, por telefone, e-mail e mensageiros instantâneos.

7. A CONTRATANTE receberá uma cópia do software SS Farmácia Popular e sua respectiva licença de uso, na forma de locação, para utilização exclusivamente em um CNPJ.

8. Será de responsabilidade da CONTRATANTE a instalação do software, por técnico qualificado e a sua configuração para comunicação com o DATASUS, e ainda, na disponibilização dos demais recursos considerados necessários para garantir o perfeito funcionamento do programa, ou seja, o acesso ao ambiente internet e equipamento de impressão para emissão do cupom fiscal vinculado.

9. A orientação da conduta do processo de habilitação e manutenção da CONTRATANTE no programa "Aqui tem Farmácia Popular" poderá ser tercerizada conforme conveniência da CONTRATADA.

10. Os trabalhos serão desenvolvidos exclusivamente na sede da CONTRATADA.

11. Todas as informações obtidas, em função da abrangência dos serviços contratados, serão tratadas com toda a ética e sigilo pelas partes.

V. DAS OBRIGAÇÕES

12. A CONTRATADA compromete-se:

a) A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;

b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionada a tecnologia acima mencionada;

c) A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível através da tecnologia ora mencionada;

d) A não repassar o conhecimento das Informações confidenciais, responsabilizando-se pelas pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio de forma dolosa, obrigando-se assim a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

13. A CONTRATANTE compromete-se:

a) A utilizar de forma correta o software SS FARMÁCIA POPULAR, sendo que neste ato responsabiliza-se pelas obrigações decorrentes de seu uso incorreto e/ou ilegal.

b) A entregar as informações e documentos que forem solicitados pela CONTRATADA, enviando os mesmos para o endereço abaixo:

SSTECNOLOGIA

Av Alcides Lajes Magalhães, 140

CEP 17.525-181 - Jardim Acapulco - Marília (SP)

VI. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14. Fica compactuado a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, inclusive com relação àqueles que estiverem prestando serviços na

qualidade de funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tampouco indenizatória, inclusive em caso de acidente de trabalho, cujos custos deverão ser sempre suportados pela CONTRATADA. Declaram as partes não haver qualquer tipo de relação de subordinação, sendo os serviços prestados com absoluta e total independência.

15. O CONTRATANTE obriga-se a comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer alteração nos seus dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, e nos documentos de identificação, bem como as alterações relativas às isenções tributárias, quando for o caso.

16. No caso de movimentação por preposto(s) ou procurador(es), a autorização e a alteração relativa às pessoas autorizadas a assinar em nome do(s) titular(es) deverá ser comunicada, ficando a CONTRATANTE isenta de responsabilidades por eventuais prejuízos que venham a ocorrer em virtude do não cumprimento desta formalidade.

17. As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas mediante acordo entre as partes, a qualquer tempo, através de documento escrito e firmado por ambas.

18. O presente contrato contém expressões técnicas e termos em língua estrangeira, sobre os quais, desde já, as partes declaram-se cientes e conhecedoras de seus conteúdos, significados e expressões.

19. A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças publicitárias.

20. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, a CONTRATADA coloca a disposição do CONTRATANTE o telefone: (14) 3221-7067 e o e-mail: sac@sstecnologia.com.br.

VII. PAGAMENTO

21. O valor e a forma de pagamento são aqueles definidos de comum acordo entre as partes, constantes no TERMO DE ADESÃO AS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

22. Em caso de atraso no pagamento, será acrescida multa de 2% sobre o montante devido e juros de mora de 0,50% ao dia de atraso.

23. Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento será suspensa a licença de uso e a prestação dos serviços.

24. Todos os valores constantes neste contrato serão reajustados mediante a aplicação do IGP-M/FGV, anualmente, tendo por data-base a data de assinatura deste contrato. Na hipótese da extinção ou proibição da adoção do índice acordado, será adotado o índice legalmente indicado para substituí-lo, ou aquele que melhor reflita a variação dos custos dos serviços contratados.

VIII. RESCISÃO

25. O presente contrato só poderá ser rescindido caso o CONTRATANTE avise a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo estar todas as parcelas até o momento da rescisão pagas.

26. Quando a rescisão ocorrer antes do término do prazo deste contrato, caberá a CONTRATANTE o pagamento de multa cujo valor encontra-se estipulado no TERMO DE ADESÃO AS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

27. O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso, judicial ou extrajudicial, caso o CONTRATANTE deixe de efetuar os pagamentos aqui convencionadas após 30 (trinta) dias dos vencimentos.

28. A CONTRATADA se reserva o direito de suspender independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso, judicial ou extrajudicial, todos os serviços prestados à CONTRATANTE quando, a critério da CONTRATADA, ficar caracterizada infração contratual, uso indevido pela CONTRATANTE dos serviços prestados ou quando necessário fazê-lo para proteger os interesses da CONTRATADA e de seus clientes, bem como para preservar a integridade de sua infra-estrutura e serviços.

29. As partes poderão rescindir de pleno direito o presente contrato no caso de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, extinção ou suspensão do programa "Aqui tem Farmácia Popular" do Ministério da Saúde.

30. Uma vez que a CONTRATANTE regularize as pendências apontadas pela CONTRATADA e entregue a mesma toda a documentação porventura solicitada, caso a CONTRATADA dê causa a não habilitação da CONTRATANTE no programa "Aqui tem Farmácia Popular" do Ministério da Saúde em 30 dias, é facultada a CONTRATANTE a rescisão do presente contrato sem o pagamento de multas.

31. Rescindido o contrato, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA não fica obrigada a manter disponível, funcional, acessível ou armazenar cópia de segurança de dados, arquivos ou informações de qualquer natureza que pertençam ou estejam relacionadas à CONTRATANTE e que tenham sido colocadas, armazenadas ou geradas nos equipamentos da CONTRATADA ou terceiros por ela contratados.

IX. DO PRAZO

32. O presente contrato terá seu prazo definido no TERMO DE ADESÃO AS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

X. NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

33. O atraso ou abstenção, pela CONTRATADA do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATADA.

XI. FORO DO CONTRATO

34. As partes elegem o foro da cidade de Marília (SP) para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.